

O que é a Credencial de Visitas:

A Credencial de Visita ou (carteirinha) é um documento de identidade para acesso, tanto para visitação como para entrega de produtos, ou seja, roupas, material de higiene, alimentos etc., também chamado de “sacola” (autorizados por portarias específicas) nas Unidades Penais por pessoas que tenham vínculos afetivos por laços familiares, de amizade ou de convivência, desde que devidamente comprovados, com custodiados nos Estabelecimentos Penais do Estado do Paraná.

O processo de credenciamento é regulamentado pela Portaria nº. **499/2014** de **14** de **Novembro** de **2014** do Departamento de Execução Penal – DEPEN baseado na Lei nº 7.210 de 11 de Julho de 1984 de Execução Penal.

A credencial de visita é um documento de caráter pessoal, intransferível e único, independentemente da quantidade de custodiados a ser visitado nas Unidades Penais do Estado, cuja validade poderá ser de até 5 (cinco) anos e cuja sua emissão é totalmente **gratuita**.

Somente serão válidas as credenciais emitidas pelas Centrais de Credenciais. Nas cidades onde não existem Centrais de Credenciais o procedimento será realizado através do Serviço Social das Unidades Penais.

ATENÇÃO

Os Setores de Serviço Sociais das Unidades Penais não se responsabilizará por orientações ou informações prestadas por terceiros, somente serão validas as informações afixadas nos EDITAIS, do SITE e ou através de FOLDER de acordo com a data da atualização e desde que as orientações estejam registradas no sistema “SPR”;

Quem poderá se Habilitar para a Credencial de Visitas:

Poderão se habilitar à concessão de credenciais de visitas para custodiados nas Unidades Penais do Estado do Paraná, observando-se a Portaria 499/2014 de 14/11/2014:

Parentes **de primeiro grau**: pai; mãe; irmãos (as); filhos (as); cônjuges; etc;

Parentes **de segundo e demais graus**: Avos. Primos (as); tios (as); sobrinhos (as) desde que maiores de 18 anos de idade e que comprove através de documentos o grau de parentesco (Certidão de Nascimento, Casamento, Óbito) entre outros, etc.;

Companheiras (os);

Ex-companheiras (os) (Visita social e *somente para levar os filhos em comum com o custodiado (a) nos dias determinados pelas Unidades Penais*);

Namoradas (os): (Somente visita social) Desde que **comprove vínculo anterior a prisão** do preso e ainda que o estado civil seja “**solteiras (os)**”; “**divorciada (os)**” ou “**viúva (os)**” e nestes casos terá que fazer a comprovação e ainda que não tenha visitado outro preso na condição de namorada, companheira ou cônjuge nas Unidades Penais do Paraná, mesma condição é aplicada ao preso. Ficando vetada a evolução para “**amigas (os)**”; No entanto poderá evoluir para a “**companheira (o)**” desde que apresente a documentação exigida após três (03) meses de visitas contínuas na condição de namorada (o) e apresentar a documentação exigida para a transformação para “**companheira**”.

Amigos (as): (**somente na ausência** de visitantes cadastradas para o custodiado (a) ou se os cadastros estejam na condição de *Suspensas / Canceladas e ou Excluídas (S / C ou E)*); Ficando vetada a evolução para “**namoradas (os)** e “**companheiras (os)**”;

Somente **filhos (as)**, **irmãos (ãs)** e **netos (as)** **menores** serão credenciados, desde que não sejam vítimas em processo criminal do preso (a) e acompanhados dos seus responsáveis legais ou amparados pela Lei 12.962 de 08 de Abril de 2014. Para os casos de “**enteados (as)**” menores, juntar documentos que efetivamente comprovem os vínculos com o preso, além da autorização do pai ou mãe biológico se houver e ainda que não sejam vítimas em processo criminal do preso (a) e neste caso específico passará o pedido por análise junto ao Serviço Social da Unidade Penal respaldados pela área técnica do DEPEN. No caso de enteados, se não houver comprovação efetiva **NÃO** será concedida a credencial;

Orientações específicas sobre credenciais de visitas:

Todo o visitante passará por procedimentos de revista **corporal**, eletrônico ou manual;

Somente serão emitidas credenciais (carteirinha) de visitas para parentes de presos que se encontrem cumprindo pena nas Unidades Penais de Curitiba e Região Metropolitana de Curitiba;

As (os) visitantes que tenham **próteses**, **órgãos**, **apliques** ou ainda que apresentem por **razões de saúde** qualquer outra **dificuldade física**, deverão anexar fotocópias legíveis de **laudos**, ou **declaração**, ou ainda **atestados** específicos e assinados por médico, identificado pelo seu CRM e ainda contendo o CID (Classificação Internacional de Doenças), caso enviados por correios deverão ser fotocópias autenticadas;

Gestantes, a requerente que se declarar gestante deverá apresentar Laudo da Ecografia ou Declaração assinado pelo médico e informando o DPP (Data Provável do Parto);

Para **cancelamento** da visita de companheira (o), o (a) preso (a) **terá obrigatoriamente**, que apresentar documento da baixa do cartório onde foi feita a escritura pública do reconhecimento de união estável, **OU SEJA**, a Dissolução de Sociedade de Fato, e ou ainda se por Ação de Reconhecimento de União Estável apresentar a sentença da Dissolução de Sociedade de Fato homologada pelo Juízo da Vara onde tramitou o referido processo, se for o caso;

Obs.: Sendo a visita do **preso** (a) e para o **preso** (a) somente ao **preso** (a) cabe o pedido de cancelamento das pessoas credenciadas do seu rol de visitas;

Todas as documentações enviadas pelo Correio deverão ser **fotocópias legíveis e autenticadas**;

Obs.: O requerimento deve ser preenchido, bem como os modelos de declarações a disposição neste site, deverá ser declarada (se for o seu caso) de maneira legível, sem rasuras e assinada com reconhecimento da assinatura em cartório e bem como das testemunhas;

Anexar a fotocópia legível e autenticada em cartório da documentação exigida;

Ainda: Identificar com o nome do preso, **um** telefone fixo e **dois** telefones móveis para contato e o grau de parentesco;

A documentação exigida deve ser enviada por correio preferencialmente via “AR” – Aviso de Recebimento ou via “SEDEX” e que será recebida desde que em nome da:

Para as Unidades Penais onde se encontrar o preso, ou seja:

Obs.: Para o caso de documentos enviados por correspondências para credenciamento **NÃO serão recebidas correspondências em nome de preso (a) ou de outro órgão ou repartição que não seja identificando a Unidade onde o preso se encontra e colocar aos cuidados do “Serviço Social”.**

Somente serão recebidas por correspondência documentos para o processo de credenciais de visitas;

Documentação enviada por correio que **NÃO** estiverem de acordo com as normas preconizadas pela Portaria 499/2014 **poderá ser devolvida** com as informações necessárias para a sua posterior complementação;

Documentação enviada por correio ou entregue pessoalmente nas Unidades Penais, que cujo telefone deixado para contato não corresponder e que **NÃO RECLAMADAS**, no prazo de **90 (noventa)** dias, serão arquivada no prontuário do custodiado na Unidade Penal onde o preso se encontrar;

ATENÇÃO: Para reclamações sobre a documentação enviada pelos “CORREIOS”, seja, “SEDEX” ou “AR” trazer a informações fornecidas pelos Correios sobre data do recebimento na Central de Credenciais de Visitas, funcionário que recebeu e comparecer na Unidade Penal conforme quadro de atendimento das Unidades Penais a que pertence o preso;

Toda a documentação exigida é **OBRIGATÓRIA** a juntada no requerimento, não podendo ser protocolos e ou outros;

Após o recebimento da documentação, realizadas as conferências e estando de acordo com a Portaria 499 / 2014 de 14 de novembro de 2014 será emitida a credencial (carteirinha) de visita, que no prazo de **30 (trinta) dias úteis** será disponibilizado nas Portarias de acordo onde o preso esteja cumprindo pena, conforme relação no item passo a passo, via SITE do DEPEN – **www.depen.pr.gov.br** No caso de **companheiras (os), manoradas (os) e amigas (os)** que necessitem da confirmação de vínculos e ainda a ciência e autorização junto a Unidade Penal onde se encontra o custodiado (a) o procedimento poderá ter um prazo maior de **30 (trinta) dias úteis**.

Somente após a data da complementação de documentos é que o prazo começa a contar.

Obs.: O prazo para a retirada da credencial (carteirinha) é de **90 (noventa)** dias das Portarias indicadas no site do DEPEN, após este prazo as carteirinhas serão recolhidas das **Portarias** e enviadas para as Unidades Penais onde o preso se encontrar.

Caso a requerente NÃO retirar a carteirinha em decorrência da saída do preso do Sistema Penal por qualquer motivo, tais como, fuga, evasão, benefício de regime aberto, semiaberto ou livramento condicional ou definitiva, deverá iniciar o processo de credenciamento novamente, para tanto buscar as informações junto ao Serviço Social das Unidades Penais ou no site do DEPEN;

A (o) requerente que visitou um custodiado (a) na condição de **Companheira (o)**, não poderá visitar outro custodiado na mesma condição. Salvo tenha contraído matrimônio, tenha filhos em comum com o preso (a) ou ainda por determinação judicial;

Quando da **RENOVAÇÃO** da credencial de visita (somente quando está **vencida**) deverá apresentar toda a documentação exigida quando da primeira credencial, porém **atualizada**, inclusive as certidões de nascimento dos requerentes quando for companheira (o);

Obs.: Nos casos de companheiras, quando da **renovação** da credencial de visita for para o mesmo preso, **somente** a Declaração de Convivência Marital / Ação Judicial de União Estável ou Escritura Publica de União Estável **NÃO** será necessário. Para este caso, ver quadro de atendimento da Unidade Penal onde se encontrar o preso;

Quando da **REATIVAÇÃO** da credencial de visita, ou seja, quando a credencial estiver ainda na validade, porém no sistema penitenciário encontra-se na condição de “**vencida**” por motivo do retorno do preso ao sistema penitenciário em decorrência de fuga, descumprimento ou quebra de regime do qual saiu para cumpri-lo, exigirá a apresentação **imprescindível** da credencial de visita (carteirinha) requerimento preenchido, fotocópia e original da comprovação de endereço atualizada e documento de identidade com foto, Para este caso, ver quadro de atendimento da Unidade Penal onde se encontrar o preso;

Obs.: Caso não tenha a credencial (carteirinha) proceder da mesma maneira quando para a **Renovação**;

Segundas vias de credencial de visita exigira o requerimento preenchido, **boletim de ocorrência (BO)** e apresentação de documentação básica, ou seja, a fotocópia e original da comprovação de endereço atualizado, documento de identidade com foto e duas fotografias 3x4, coloridas, iguais e com data. Para este caso, ver quadro de atendimento da Unidade Penal onde se encontrar o preso;

Inclusões de Menores quando você já tem sua credencial e quer incluir um menor seja ele "**irmão**"; "**neto**", "**filho**" ou "**enteado**" do preso, deverá o (a) requerente apresentar o requerimento preenchido e apresentação de documentação exigida, inclusive as autorizações assinada pelos responsáveis, se for o caso, além de entregar **obrigatoriamente** a credencial (carteirinha) para a inclusão. Para este caso, ver quadro de atendimento da Unidade Penal onde se encontrar o preso;;

INFORMAÇÕES e **ALTERAÇÕES** de procedimentos **provisórios** e ou **complementares** serão fixados em **EDITAL** a **qualquer tempo** na Portaria de Acesso e das Unidades Penais e eventualmente **poderá** ser informada pelo site www.depen.pr.gov.br ***Central de Credenciais**";

As Credenciais de visitas terão validade de até **5 (cinco) anos**;

A concessão da Credencial de Visita é **GRATUÍTA**;

Cabe a Unidade Penal onde se encontra o custodiado (a) as informações referentes aos **dias** e **horários** de visitas; **Entrega de Sacolas, endereços, telefones, e-mail** e as orientações sobre o preso e também sobre a conduta de visitação. Essas e outras informações poderão ser encontradas no site do DEPEN, ou seja, www.depen.pr.gov.br ícone **Agenda de Visitas e Sacolas**;

Somente será permitida a entrada de pessoas nas Unidades Penais **PORTANDO** a credencial de visita (carteirinha) com um documento oficial de identificação com fotografia, preferencialmente cédula de identidade;

A concessão de credenciais de visitas para companheiras (os), amigas (os) e namoradas (os) dependerá da confirmação dos vínculos de convivências e autorização com a ciência do preso. A constatação de conflito de informação **poderá** a mesma ser **NEGADA**.

Nos dias de visitas de crianças e adolescente determinados pelas Unidades Penais, geralmente nos segundos finais de semana de cada mês, **não haverá visita íntima**, somente poderá entrar as crianças e adolescentes credenciadas acompanhadas com seus representantes legais portando a credencial de visita e documento oficial de identificação com foto;

Nos dias de visitas de crianças e adolescente não serão permitidos **eventos comemorativos**, bem como portando quaisquer **tipos de brinquedos**;

Serão permitidos apenas **dois (2) visitantes** por final de semana;

IMPORTANTE: Em qualquer situação que peça atendimento junto as Unidades Penais e ou principalmente nas **Portarias das Unidades Penais**, pessoalmente ou via telefone, **identifique-se** e solicite igualmente a **identificação do servidor**.
(**Local; data; hora e nome do servidor**);

Cabe ao Departamento de Execução Penal, **Suspender ou Cancelar** a **qualquer tempo**, a credencial de visita (carteirinha) verificando-se irregularidades previstas em Lei quanto ao processo de credenciamento, bem como na visitação e entrega de sacolas, tais como: conflito ou falsa informação, documentação falsa, prisão ou condenação em processo criminal do (a) requerente, conduta inadequada na visita, porte de material **não permitido**, entre outros, prevista pelas normas vigentes, respaldados pela Lei de Execução Penal e Código Civil e Penal brasileiro;

ANTECEDENTES CRIMINAIS: Para as pessoas residentes em outros Estados, independente de possuir ou não passagens **é obrigatório** a apresentação ou o envio dos antecedentes criminais, e ainda se possuir passagens enviar também a Certidão Explicativa da Vara onde tramita ou tramitou o processo.

Para as pessoas residentes no Paraná, **NÃO TEM NECESSIDADE** de apresentar os antecedentes criminais, apenas se possuir passagens, neste caso trazer ou enviar Certidão Explicativa da Vara onde tramita o processo;

Outras Informações:

Para as pessoas que necessitem solicitar “**Segunda Via de Documentos**” pessoais, poderá ser pedido diretamente no cartório onde a pessoa foi registrada e ou nos órgãos afins ou através da Central de Certidões do Brasil – Rua José Loureiro nº. 133 sala 1503 Centro Curitiba fone: 3019-9412 site: www.cartoriocentral.com

Consulta de endereço de Cartórios pelo site www.cartorios24horas.com.br ou ainda www.portal.mj.gov.br (cadastro de cartórios).

Também esse serviço poder ser solicitado junto as agências centrais dos Correios e Telégrafos, para tanto é necessário apresentar todos os dados referente ao documento solicitado;

QUALQUER que seja o encaminhamento de usuários por parte do Serviço Social das Unidades Penais para: Defensoria Pública do Paraná, Vara de Execução Penal ou outros órgãos Municipal, Estadual ou Federal somente através de ofício específico de encaminhamento.

Toda e qualquer declaração exigida pelo requerente deve ser formalizadas por escrito, assinada e preferencialmente reconhecida a assinatura em cartório de acordo com os modelos propostos no site www.depen.pr.gov.br observando-se o Artigo 299 do CP, ou seja:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa

ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

A responsabilidade da informação sobre a credencial de visita “carteirinha” acerca da documentação, desde a **recepção** dos documentos até a informação **final**, ou seja, se a mesma está pronta e onde encontra-se para a sua retirada é da **Central de Credenciais de Visitas – CCV**, referente as Unidades Penais da Região Metropolitana de Curitiba administradas pelo Departamento de Execução Penal - DEPEN.

Passo a Passo para Consultar Credenciais prontas

1º Acesse o **SITE:** www.depen.pr.gov.br

2º Clique em Central de Credenciais

3º Clique em Consulta Credencial

4º Digite o número do CPF

Verificação de Situação de Credencial

RG (somente números)

Como resultado à consulta: “Retirar na: Portaria de Acesso – Piraquara”... / ou / Portaria CMP / ou / Portaria CCJP / ou / Portaria CCC / ou / Portaria Colônia Penal ou seja, siglas de penitenciárias e casas de custódia e Central de Credenciais de Visitas correspondente para onde a sua credencial foi encaminhada e onde ela se encontra para a retirada, não importando onde o preso esteja cumprindo pena.

Veja relação das siglas das Casas de Custódias e Penitenciárias de Curitiba e Região Metropolitana:

SIGLA	UNIDADE PENAL	PORTARIA DE RETIRADA
PEP 1	Penitenciária Estadual de Piraquara 1	Portaria de Acesso Piraquara
PEP 2	Penitenciária Estadual de Piraquara 2	Portaria de Acesso Piraquara
PCEP	Presídio Central do Estado Provisório	Portaria de Acesso Piraquara
PFP	Penitenciária Feminina do Paraná	Portaria de Acesso Piraquara
PCE	Penitenciária Central do Estado	Portaria de Acesso Piraquara
CCP	Casa de Custódia de Piraquara	Portaria de Acesso Piraquara

CPAI	Colônia Penal Agroindustrial	Portaria da CPAI
CCC	Casa de Custódia de Curitiba	Portaria da CCC

CCJP	Casa de Custódia São José dos Pinhais	Portaria da CCJP
CMP	Complexo Médico Penal	Portaria do CMP

Reclamações, Sugestões e pedido de informações sobre credencias negadas, deverão ser peticionados e protocolados para as Direções das Unidades Penais onde se encontrar o preso.